

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>30</u> <u>10</u> <u>2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 308/2013

Solicita informações sobre a contratação de pessoas portadores de deficiência na Prefeitura da Estância Turística de São Roque.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal e a própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 138 (**cópia anexa**) diz que a Administração Municipal reservará 5% dos seus cargos, funções e empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Considerando finalmente que este Vereador está preocupado com a situação e cada vez mais busca ajudar a população, principalmente os portadores de deficiências, que têm mais dificuldades em conseguir emprego.

Posto isto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

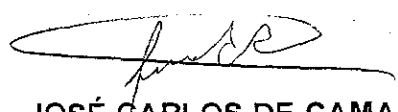
1. Quantos funcionários portadores de deficiências trabalham atualmente no Poder Executivo?

2. Caso não tenham sido preenchidas todas as vagas determinadas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 138, ou seja 5% de seus cargos, funções e empregos para pessoas portadoras de deficiências, o Executivo pretende preencher as vagas restantes?

2.1. Se afirmativo, informar em quanto tempo.

2.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25 de setembro de 2013


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 25/09/2013 - 14:42:51 07802/2013
/vtc

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - Promulgada em 05 de abril de 1990. 32

Art. 135. Os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, terão regime jurídico e plano de carreira

§ 1º A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do Poder Executivo, da Câmara Municipal, ou entre seus servidores, ressalvadas as vantagens de caráter individual, e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, não haverá alteração nos vencimentos dos demais cargos da carreira a que pertence aqueles, cujos vencimentos forem alterados por força da isonomia.

§ 3º Aplica-se aos servidores a que se refere o "caput" deste artigo o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Art. 136. São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 137. Os cargos em comissão e funções de confiança na administração pública, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.

§ 1º É vedado à administração pública, a nomeação de parentes até o 2º grau nos cargos em comissão e funções de confiança.

§ 2º É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos de livre provimento dos poderes Executivo, Legislativo da Estância Turística de São Roque.⁽³²⁾

§ 3º É vedada a nomeação de pessoas cujos nomes estejam inscritos no rol de inadimplentes de cadastros das agências de proteção ao crédito e afins para os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de São Roque.⁽³⁶⁾

Art. 138. A Administração Municipal reservará 5% de seus cargos, funções e empregos para pessoas portadoras de deficiências, em cada órgão ou entidade, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e fundações criadas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo único. A seleção será feita por comissão da comunidade, indicada pelo Executivo e pelo Legislativo, e a admissão será procedida após exame médico em que se comprove clinicamente a deficiência.

Art. 139. Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 140. Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O servidor municipal aposentado sem perceber a sexta-parte, e que tenha completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal, até a data de sua aposentadoria, poderá requerer a sexta-parte a que terá direito a partir da data do requerimento.

⁽³²⁾ Redação do § 2º do artigo 137 acrescentada pela Emenda nº 32-L de 13/06/2011.

⁽³⁶⁾ Redação do § 3º do artigo 137 acrescentada pela Emenda nº 36-L de 10/12/2012.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0952/2013 – GP

São Roque, 14 de outubro de 2013.

**Assunto: Solicitação de Prazo - Requerimento n.º 308/2013, de
autoria do vereador José Carlos de Camargo.**

Leitura em Plenário nº
355 Sessão Ordinária
21/10/2013

Senhor Vereador Presidente,

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

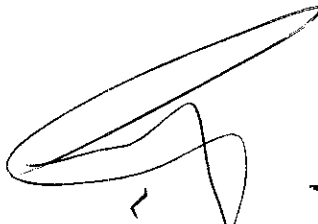
Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

 18/10/2013

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 1058/2013 – GP

São Roque, 30 de outubro de 2013.

Assunto: Resposta Requerimento n.º 308/2013, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente e com o devido respeito, pedimos a vênua para dirigirmo-nos a VOSSA EXCELENCIA, no sentido de informá-lo que a Divisão de Recursos Humanos identificou 03 (três) servidores PNE's nos arquivos e prontuários desde 2004. Com relação ao item 02 (dois) insta esclarecer que por ocasião da abertura de concurso público são reservadas as vagas ao PNE's e o preenchimento do cargo depende de convocação do aprovado no respectivo concurso, de modo a afastar a deliberalidade da Administração Pública na admissão, ficando os itens 2.1 e 2.2, prejudicados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

**Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

RPS/sps.-

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Recebem, 01/11/13
a via () original () cópia



Servidor (*)

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CETSAH/11/2013-16:24:23 9087/2013 F1